

CONTRATO Nº 055/2018
QUADRA ESPORTIVA ESCOLA DOZE DE MAIO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

CIMEC PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.418.444/0001-04, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 1560, Centro, São Carlos – SC, CEP 89.885-000 representada neste ato pela Administradora, Sra. Vilma Maria Thiesen.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOZE DE MAIO**, oriundo do processo de Licitação nº 024/2018, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 006/2018, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na realização da Construção da Quadra Esportiva para a Escola de Ensino Fundamental Doze de Maio, localizada junto a Rua Fabiano Ferretto, Bairro Centro, Vila Flores -RS, conforme descrições, especificações e condições expressas nos Anexos do Edital, a ser entregue no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da Ordem de Início de Obra, no valor de R\$ 201.500,58 (duzentos e um mil, quinhentos reais e cinquenta e oito reais) de materiais e R\$ 65.132,73 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e setenta e três reais) de mão de obra, totalizando R\$ 266.633,31 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).

II- FORMA DE PAGAMENTO: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a(s) vistoria(s) do Responsável Técnico do Município, que emitirá Laudo(s) constando a entrega e a execução do objeto, e mediante a emissão de NOTA(S) FISCAL(is) do material e/ou do serviço executado, conforme previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, e de acordo com o recebimento de Recursos advindos da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA

I – ENTREGA DO OBJETO: A CONTRATADA entregará o objeto no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da Ordem de Início de Obra.

Parágrafo único: em caso de atraso na entrega/execução do objeto, salvo motivo devidamente justificável e acolhido pelo Município, será aplicada multa de 10% sobre o valor total do preço contratado e a retenção do pagamento até a final execução.

II – GARANTIA: A CONTRATADA se obriga na garantia do objeto, que não deve ser inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

Parágrafo único: Ao valor do objeto devem estar inclusos todos os encargos, inclusive trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 024/2018.

CLÁUSULA QUINTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I-UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito ao ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II-AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 006/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 06 de março de 2018.

VILMA MARIA THIESEN
Cimec Pré-Fabricados De Cimento Eirelli EPP

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

01) _____
CPF:

02) _____
CPF:

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica.